Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.920, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para *abertura de crédito adicional especial* ao Orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina no valor total de R$ 191.200,00 (cento e noventa e um mil e duzentos reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 191.200,00 (cento e noventa e um mil e duzentos reais), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir especificada:

03.00	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA – UNIFAI
03.03	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO
18 541 0007 2013	EUROCLIMA PRA 2019/2021

3.1.90.04	Contratação por prazo determinado	R$ 16.400,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas de Locomoção	R$ 11.400,00
3.3.90.14	Diária Civil	R$ 8.200,00
3.3.90.18	Auxilio Financeiro a Estudante	R$ 6.200,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	R$ 5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 13.700,00
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanente	R$130.300,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$191.200,00

Artigo 2º O crédito especial suplementar aberto será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor de R$ 191.200,00 (cento e noventa e um mil e duzentos reais), do orçamento municipal vigente.

ATO PUBLICADO
Em 19/09/19

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 3º Em consonância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2019.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de setembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município